



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:577 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:578 — Esclarece a fórmula a usar nos fechos das portarias para publicação no *Diário do Governo* e ordena a publicação por extracto dos diplomas respeitantes a nomeações.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:579 — Dissolve o agrupamento de torpedeiros que havia sido constituído pela portaria n.º 6:967.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:553 — Considera válidas para todos os efeitos as portarias que nomeiam o presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e os membros da comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite.

Decreto-lei n.º 22:554 — Aumenta em vinte e um o número de secções de conservação de estradas, e consequentemente aumenta em igual número de chefes de conservação de 2.ª classe o quadro auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas — Fixa os limites de extensão das secções.

Decreto-lei n.º 22:555 — Torna extensiva às empresas adjudicatárias das obras a realizar nos portos do Funchal e Ponta Delgada e do Novo Arsenal do Alfeite a doutrina dos decretos n.ºs 19:464 e 21:823.

Decreto-lei n.º 22:556 — Revoga o decreto n.º 19:149, que determina que até o provimento definitivo do lugar de administrador geral dos serviços hidráulicos e eléctricos seja incumbido de desempenhar essas funções o engenheiro adjunto do referido administrador geral.

Decreto-lei n.º 22:557 — Autoriza a Administração dos Portos do Douro-Leixões a contrair com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo, a fim de ser aplicado no pagamento das expropriações a efectuar para ser levada a efeito a construção da doca n.º 1, em Leixões.

Ministério das Colónias:

Declaração de que os decretos n.ºs 22:465, que publica de novo o Acto Colonial, em cumprimento do disposto no artigo 132.º da Constituição, 22:466, que promulga a lei orgânica do Conselho de Estado, 22:468, que regula o direito de reunião, 22:469, que regulamenta a censura prévia às publicações gráficas, e 22:470, que regula a publicação das leis e fixa as datas em que começam a vigorar e determina o formulário dos diplomas, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Declaração de que deve ser publicada nos Boletins Officiais de todas as colónias a acta da assemblea geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa, inserta no *Diário do Governo* n.º 83, de 11 de Abril findo.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificações aos programas dos exames de admissão às Universidades, insertos no *Diário do Governo* n.º 91, de 25 de Abril último.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Portaria n.º 7:580 — Autoriza a União Eléctrica Portuguesa, com sede no Pôrto, a emitir 50:000 obrigações do valor nominal de uma libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro de 7 1/2 por cento, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano.

Portaria n.º 7:581 — Determina que a avaliação dos bovinos tuberculosos, mandados abater em obediência ao decreto n.º 16:180, seja feita pelo pêso limpo ao preço corrente no mercado de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:577

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Penalva do Castelo e tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas daquele Município seja a seguinte:

De negro, com um ramo folhado de três espigas de milho acompanhado por dois ramos de oliveira frutados, tudo de ouro. Em chefe e em contra-chefe três faixas onçadas de prata e de azul. Coroa mural de quatro tórres de prata. Listel branco com letras de negro. Bandeira amarela. Cordões e borlas de ouro e negro. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 22 de Maio de 1933. — O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 7:578

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da fórmula a usar no fecho das portarias, da data das que não contenham disposições genéricas e da possibilidade de publicação, por meio de extracto, dos diplomas respeitantes a nomeações, transferências e outros actos a que se refere o artigo 108.º da Constituição, e atendendo à uniformidade que é necessário manter na Fôlha Oficial e à possível

redução de despesas com a sua publicação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, observar as seguintes instruções:

1.º Que todas as portarias sejam publicadas com o fecho *Ministério* ou *Ministérios de . . .*, em vez de *Paços do Governo da República*, reservado para os diplomas assinados pelo Chefe do Estado;

2.º Que as portarias contendo disposições genéricas sejam recebidas sem data, a fim de lhes ser aposta a do *Diário do Governo* em que forem publicadas;

3.º Que as restantes portarias só sejam recebidas na Imprensa Nacional quando contenham data, a qual deve coincidir com a da sua assinatura;

4.º Que os diplomas respeitantes às nomeações, transferências e outros actos mencionados na parte final do n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição Política da República Portuguesa só sejam publicados por extracto.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 22 de Maio de 1933.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver o agrupamento de torpedeiros que havia sido constituído pela portaria n.º 6:967, de 22 de Novembro de 1930.

Ministério da Marinha, 22 de Maio de 1933.— O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:553

Tendo sido nomeados, por urgente conveniência de serviço, o presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e os membros da comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite, sem prévio cumprimento das formalidades do visto estabelecidas no artigo 1.º do decreto n.º 21:378;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Consideram-se válidas para todos os efeitos, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades legais além das da publicação no *Diário do Governo* das respectivas portarias, as nomeações feitas pelas portarias de 10, 11, 15 e 23 de Fevereiro último, publicadas no *Diário do Governo* n.ºs 11, 38 e 44, de 1933, respeitantes aos membros da comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite e presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, devendo abonar-se aos nomeados os vencimentos a que têm direito desde a data em que tomaram posse dos respectivos lugares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA.— Antó-

nio de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto-lei n.º 22:554

Considerando que a extensão mínima das secções de conservação de estradas foi fixada em 60 quilómetros, no regulamento de 1900, o qual lhes não limitava a extensão máxima;

Considerando que o aumento de quilometragem da rede a conservar, por virtude do prosseguimento da construção de novas estradas, conduziu ao aumento da extensão das secções de conservação, que nalgumas regiões do País chegam a atingir 80 e 90 quilómetros, com manifesto prejuízo para a eficiência dos respectivos trabalhos;

Considerando que, no corrente ano, cêrca de 200 quilómetros de estrada das recentemente construídas, e ainda no prazo de garantia, serão entregues aos serviços de conservação e que mais 511 quilómetros estão actualmente a ser construídos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado em vinte e um o número de secções de conservação, e conseqüentemente aumentado em igual número de chefes de conservação de 2.ª classe o quadro auxiliar de obras públicas privativo da Junta Autónoma de Estradas.

§ único. As secções de conservação não poderão ter em regra extensões maiores que 70 nem menores que 60 quilómetros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto-lei n.º 22:555

Tendo-se reconhecido a conveniência de tornar extensivas às empresas adjudicatárias das empreitadas das obras do Novo Arsenal do Alfeite e portos do Funchal e Ponta Delgada o regime estabelecido para os empreiteiros de trabalhos marítimos nos portos de Lisboa (3.ª secção), Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo pelos decretos n.ºs 19:464, de 11 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932;

Sendo ainda aconselhável, com evidente benefício para a economia dos trabalhos, permitir a utilização do material sujeito a esse regime em todas as obras de portos que venham a ser adjudicados aos empreiteiros a quem esse material pertence;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensiva às empresas adjudicatárias das obras a realizar nos portos do Funchal e Ponta Delgada e do Novo Arsenal do Alfeite a doutrina dos decretos n.ºs 19:464, de 11 de Março de 1931, e 21:823, de 27 de Outubro de 1932.

Art. 2.º O material flutuante e as máquinas e aparelhos das firmas adjudicatárias, empregados nas obras sujeitas ao regime estabelecido no referido decreto, devem ser reexportados dentro do prazo de seis meses, depois de feita a recepção definitiva da última empreitada em que hajam sido utilizados, não podendo ser empregados em qualquer outro serviço até o momento da sua saída do País.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto-lei n.º 22:556

Não subsistindo as razões que determinaram a promulgação do decreto n.º 19:149, de 22 de Dezembro de 1930, segundo o qual o lugar de administrador geral dos serviços hidráulicos e eléctricos, até o seu provimento definitivo, só pode ser exercido pelo adjunto do referido administrador geral, disposição que traz embaraços ao preenchimento dos cargos de direcção da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o qual as presentes necessidades de serviço impõem que se faça com urgência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 19:149, de 22 de Dezembro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:557

Considerando que se torna necessário habilitar a Administração dos Portos do Douro-Leixões com a verba indisponível ao pagamento das expropriações a efectuar por virtude dos trabalhos de construção da doca n.º 1, em Leixões;

Considerando que as receitas actuais da mesma Administração lhe permitem uma operação de crédito suficiente para esse fim, sem ficar impossibilitada de poder desempenhar as missões que lhe incumbem;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Administração dos Portos do Douro-Leixões autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até a importância de 1:800.000\$, a fim de ser aplicado no pagamento das expropriações a efectuar para poder ser levada a efeito a construção da doca n.º 1, em Leixões.

§ 1.º O empréstimo será realizado a uma taxa de juro não superior a 7 por cento e será amortizado em quinze anos. O seu quantitativo será conservado em conta corrente até final do ano económico de 1933-1934.

§ 2.º Os juros da conta corrente serão liquidados no fim de cada semestre.

Art. 2.º A Administração dos Portos do Douro-Leixões consignará ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das suas receitas ordinárias constantes do seu orçamento, e que se acham descritas no Orçamento Geral do Estado, ou outras que porventura venham a ser criadas a seu favor.

§ 1.º A referida Administração remeterá no começo de cada semestre à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, processada a favor do tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a requisição de fundos da importância que a esta fôr devida relativamente ao encargo do empréstimo vencido no semestre anterior.

§ 2.º O Governo, por intermédio da citada Repartição de Contabilidade, reterá sempre das receitas da Administração Geral dos Portos do Douro-Leixões a importância necessária para fazer face aos encargos do empréstimo, cujo quantitativo deverá ser comunicado à referida Repartição pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 3.º A Administração dos Portos do Douro-Leixões poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Declaração

Declara-se que, por ordem superior, os decretos, com data de 11 de Abril do corrente ano, n.ºs 22:465, 22:466, 22:468, 22:469 e 22:470, insertos no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, da referida data, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 18 de Maio de 1933. — Pelo Director Geral interino, *Henrique Artur Gonçalves Cardoso*, chefe de repartição.

Declaração

Declara-se que, por ordem superior, a acta da assembleia geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa, inserta no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, de 11 de Abril findo, deve ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 19 de Maio de 1933. — Pelo Director Geral interino, *Henrique Artur Gonçalves Cardoso*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Tendo-se verificado que os programas dos exames de admissão às Universidades, publicados em conformidade com o despacho ministerial de 18 de Abril último, no *Diário do Governo* n.º 91, 1.ª série, de 25 do referido mês, saíram com algumas inexactidões, por ordem superior se declara o seguinte:

Na p. 677, 1.ª col., lin. 7.ª, deve ler-se: «formações» em vez de «funções».

Na mesma página e coluna, lin. 28, deve ler-se: «poemas» em vez de «poetas».

Na p. 679, 1.ª col., lin. 7.ª, deve ler-se: «Fasciola» em vez de «fasciola».

Na mesma página e coluna, lin. 40.ª, deve ler-se: «resolução» em vez de «resoluções».

Na lin. 46.ª da mesma página e coluna deve ler-se: «combinações» em vez de «convenções».

Secretaria Geral, 16 de Maio de 1933. — O Secretário Geral, *F. J. Nobre Guedes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 7:580

Tendo a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, Rua Duque de Loulé, 240, pedido autorização para emitir 50:000 obrigações, do valor nominal de uma libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 7 1/2 por cento, livre de impostos, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1934, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteio e pelo seu valor nominal, ou por compra no mercado;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, que seja

autorizada a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, Rua Duque de Loulé, 240, a emitir 50:000 obrigações do valor nominal de uma libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 7 1/2 por cento, livre de impostos, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1934, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteio e pelo seu valor nominal, ou por compra no mercado.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão calculados sempre em referência à importância do juro illíquido;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da sociedade requerente;

5.ª A autorização dada é válida pelo prazo de noventa dias contados da data da publicação no *Diário do Governo*.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, 22 de Maio de 1933. — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 7:581

Havendo toda a conveniência em uniformizar o processo de avaliação dos bovinos tuberculosos mandados abater em obediência ao decreto n.º 16:180: manda o Governo da República Portuguesa; pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, que a avaliação de que trata o artigo 14.º do decreto n.º 16:180, de 25 de Setembro de 1928, seja feita pelo peso limpo ao preço corrente no mercado de Lisboa.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura. 22 de Maio de 1933. — Pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, o Sub-Secretário de Estado da Agricultura, *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.